



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.627, DE 27 DE MARÇO DE 2.000.

“Institui Gratificação à responsável das Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação a ser paga a todo servidor titular do cargo de Visitador Sanitário, afetos à Secretaria de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, em exercício na rede municipalizada das Ações de Saúde, quando além de exercer às suas atividades normais, for designado para ser o responsável das Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no município.

Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá à R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos mensalmente.

Parágrafo Único – Sempre que houver concessão de aumento de vencimentos aos servidores municipais, o valor do “caput” será reajustado na mesma proporção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês março de 2.000.


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo